



DESPACHO 02/2021

Considerando que:

1. Com a publicação do Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, foi renovada a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação da situação de calamidade pública;
2. Com a publicação do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que regulamenta e procede à execução da declaração do estado de emergência, o Governo adotou medidas mais restritivas com o intuito de conter a transmissão do vírus e diminuir a expansão da doença Covid-19;
3. Nos termos estabelecidos no artigo 17.º deste último decreto, é permitido o funcionamento de feiras e mercados apenas para a venda de produtos alimentares mediante autorização do Presidente da Câmara, desde que verificadas as condições de segurança e cumpridas quer as regras fixadas naquela disposição legal quer as constantes dos respetivos planos de contingência;
4. As feiras e mercados do concelho, desde a sua reabertura, têm funcionado no estrito cumprimento das normas e orientações aplicáveis, sem que tenha ocorrido, até à data de hoje, qualquer circunstância impeditiva do seu funcionamento, no quadro atual de pandemia.

Assim,

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 17.º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, autorizo a realização das feiras e mercados exclusivamente para venda de produtos alimentares.

O presente despacho produz efeitos imediatos, podendo ser alterado em função da evolução da situação epidemiológica ou da alteração dos pressupostos que o fundamentam.

Santa Maria da Feira, 15 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara,

(Emídio Sousa)